



# **Câmara Municipal de Echaporã**

*Estado de São Paulo*

*Cnpj: 02.652.664/0001-60*

---

## **Projeto de Lei nº 48/2014**

**"DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO III DO ART. 97, DO ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ECHAPORÃ/SP, E ACRESCENTA OS PARÁGRAFOS 1º E 2º DO MESMO DISPOSITIVO."**

**ARISTEU BONFIM**, Prefeito do Município de Echaporã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Echaporã, aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** O inciso III do artigo 97 do Estatuto dos Funcionários Públicos de Echaporã/SP, passa ter a seguinte redação:

I – [...];

II – [...];

III – faltas ao serviço, em quantidade superior a 30 (trinta) dias, no período aquisitivo, computando-se: faltas justificadas, licença para tratamento de saúde e licença para tratamento de familiares.

**Art. 2º.** Ficam acrescidos os parágrafos 1º e 2º ao artigo 97 do mesmo Estatuto, que passará a ter a seguinte redação:

**Art. 97.** Não terá direito à Licença Prêmio o funcionário estatutário que, dentro do período aquisitivo, tiver:

I – sofrido pena de suspensão;

II – faltado ao serviço injustificadamente;



## **Câmara Municipal de Echaporã**

*Estado de São Paulo*

*Cnpj: 02.652.664/0001-60*

---

III – faltas ao serviço, em quantidade superior a 30 (trinta) dias, no período aquisitivo, computando-se: faltas justificadas, licença para tratamento de saúde e licença para tratamento de familiares.

§ 1º. Fica vedado para fins de Licença Prêmio e para qualquer outro desconto, o compute de falta do funcionário de Atestado de Doação de Sangue devidamente comprovado.

§ 2º. O doador de sangue que for funcionário estatutário terá acrescido um dia em suas férias para cada doação realizada, em cada período aquisitivo, tendo como limite quatro doações por ano, não podendo exceder a quatro dias em cada doze meses.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de novembro de 2014.

**EUNICE DE OLIVEIRA CASTELLUCCI PENGA**  
Vereadora